

COMUNICADO À IMPRENSA N.º 017/GCI/2026

ARME ESCLARECE O ÂMBITO DAS SUAS COMPETÊNCIAS RELATIVAMENTE À ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS PELOS HIACES

Na sequência das notícias veiculadas nos órgãos de comunicação social sobre a atualização dos preços praticados no serviço de transporte de passageiros assegurado pelos condutores de hiaces nas ligações para o interior da ilha de Santiago, a Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME) considera importante esclarecer o seguinte:

1. A ARME não tem competência legal para aprovar ou atualizar os preços praticados pelos hiaces, uma vez que estes serviços não são classificados pela legislação em vigor como Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros. Ainda assim, a agência mantém-se disponível para contribuir tecnicamente para a procura de soluções equilibradas que salvaguardem os interesses dos operadores e dos utilizadores;
2. Ao abrigo do quadro regulatório em vigor, as competências da ARME em matéria tarifária limitam-se à fixação e atualização das tarifas dos Serviços Públicos de Transporte Regular Coletivo Urbano e Interurbano ou Intermunicipal de Passageiros, explorados por operadores sujeitos a obrigações de serviço público, nos termos da legislação em vigor;
3. Os serviços de transporte de passageiros atualmente prestados pelos condutores de hiaces, sejam urbanos ou interurbanos, não se enquadram, à luz da legislação vigente, no conceito de Serviço Público de Transporte Regular Coletivo Urbano e Interurbano ou Intermunicipal de Passageiros, razão pela qual os respetivos preços não estão sujeitos à fixação ou atualização pela ARME;
4. Com efeito, entende-se por Serviço Público de Transporte Regular Coletivo de Passageiros aquele que é explorado segundo itinerários, frequências, horários e tarifas previamente definidos, permitindo a tomada e o desembarque de passageiros em paragens previamente estabelecidas e estando sujeito ao cumprimento de obrigações de serviço público. Estas condições não se verificam no modelo de prestação de serviços assegurado pelos condutores de hiaces;

5. Não obstante os serviços de transporte de passageiros assegurados por operadores de hiaces não se configurarem como Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, a ARME entende que o respetivo enquadramento institucional e regulatório poderá suscitar dúvidas quanto às competências das diferentes entidades públicas em matéria de definição, validação ou acompanhamento dos preços praticados. Tal realidade recomenda uma adequada articulação institucional e eventual clarificação do respetivo enquadramento jurídico;

6. Neste contexto, a ARME manifesta a sua total disponibilidade para colaborar com as entidades públicas competentes, operadores e demais parte interessadas na identificação de soluções tecnicamente sustentáveis, que promovam o equilíbrio entre a sustentabilidade da atividade e dos respetivos operadores, bem como na proteção dos legítimos interesses dos utentes;

7. A ARME reitera, igualmente, a sua disponibilidade para atuar como facilitadora institucional do diálogo entre os operadores do setor e as entidades públicas competentes, colocando à disposição a sua experiência técnica e regulatória na análise das matérias em causa;

8. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais entidades intervenientes, a ARME mostra-se disponível para prestar apoio técnico na reflexão sobre mecanismos transparentes de formação e atualização de preços, assentes em critérios objetivos, verificáveis e adequados à realidade do setor, que contribuam para reforçar a previsibilidade, a transparência e a confiança dos operadores e dos utentes;

9. Por último, a ARME continuará a colaborar com as autoridades competentes na promoção de um sistema de transportes mais eficiente, acessível, sustentável e assente nos princípios da segurança jurídica, da transparência e da proteção dos interesses dos cidadãos.

Praia, aos 13 dias do mês de agosto de 2026

O Coordenador do Gabinete de Comunicação e Imagem



/Carlos Sá Nogueira/